**ORIENTAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE INTERVALO DE DESCANSO NAS JORNADAS DE TRABALHO**

**A Legislação Trabalhista (CLT) rege as seguintes normatizações em relação ao trabalho diário:**

- jornada diária que excede 6 horas – há obrigatoriedade de 1 hora no mínimo e 2 horas no máximo para repouso e alimentação (não considerado na contagem das horas trabalhadas)

 - jornada diária que excede 4 horas mas não ultrapassa 6 horas há concessão de um intervalo de 15 minutos (não é descontado)

- quanto ao trabalho noturno – o período das 22 às 5 horas é considerada a chamada ***hora noturna****,* que deve ser de 52min; assim, nesse período o trabalhador trabalha 56 min a mais, que é descontado no horário de descanso obrigatório. Essa é a razão pela qual o plantão de 12 h noturno é contado como 12h de trabalho.

- isso não se aplica no caso do plantão diurno de 12h, para o qual há obrigatoriedade do intervalo de descanso mínimo de 1h, conforme apontado acima

Todas essas orientações são dadas na aula teórica “Distribuição do pessoal para o trabalho de enfermagem (escala de férias, mensal e diária) nas disciplinas ERG 410 Organização e Gestão em saúde e Enfermagem na Atenção Hospitalar (curso de Bacharelado) e ERG 341 Organização e Gestão em saúde e Enfermagem na Atenção Hospitalar II (curso de Bacharelado e Licenciatura)